



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAÍNA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1039/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Sebastião.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, para que encaminhe a este órgão o inquérito policial requisitado, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1134/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1328/2017.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (IPL nº 0258/2016).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1335/2017.

Interessado: Procuradoria Geral da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1394/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Roteiro.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Oficie-se à Prefeitura Municipal de Roteiro, solicitando o cumprimento do disposto no item 2.1.1 do convênio celebrado com a referida prefeitura.

Proc: 1395/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Roteiro.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Oficie-se à Prefeitura Municipal de Roteiro, solicitando o cumprimento do disposto no item 2.1.1 do convênio celebrado com a referida prefeitura.

Proc: 1427/2017.

Interessado: OAB Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1457/2017.

Interessado: Janaína Ribeiro Soares, Diretora de Comunicação desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar.

Proc: 1464/2017.

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DP para as medidas cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1475/2017.

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do pronto atendimento do pedido pela Oficiala substituta do Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 5º Distrito, remeta-se ao Ministério Público do Estado do Pará a certidão de nascimento solicitada.

Proc: 1481/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1482/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1485/2017.

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva, Assessor Administrativo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DP para as medidas cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1486/2017.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Comunicando que o Processo nº 0700980-30.2013.8.02.0094 está com vistas para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1489/2017.

Interessado: Dr. João Batista dos Santos Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 1491/2017.

Interessado: Warlley Kaleu da Silva, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para as medidas cabíveis.

Proc: 1492/2017.

Interessado: Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Procurador de Justiça/Diretor do 2º CAO/MP.

Assunto: Requerimento de suspensão de férias da servidora Janyne Beatriz Santos Silva.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1506/2017.

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1509/2017.

Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Em seguida, archive-se.

Proc: 1510/2017.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 1513/2017.

Interessado: Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 1514/2017.

Interessado: Asplage.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 1515/2017.

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Em seguida, archive-se.

Proc: 1516/2017.

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1517/2017.

Interessado: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos para informar.

Proc: 1518/2017.

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1519/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1520/2017.

Interessado: Federação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais - FNESEPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1522/2017.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Comunicando que o Processo nº 0700363-02.2015.8.02.0094 está com vistas para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1523/2017.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Comunicando que o Processo nº 0700314-24.2016.8.02.0094 está com vistas para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1533/2017.

Interessado: Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000865-8.

Interessado: Luiz Pinto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00000867-0.

Interessado: Manoel Santos da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando, também, a remessa dos autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000986-8.

Interessado: Josenildo Cicero da Silva Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Procuradoria Geral do Estado, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2016.00002067-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000950-2.

Interessado: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, e de traslado ao GAESF, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000953-5.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000954-6.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000955-7.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000962-4.

Interessado: Terceira Vara de Família e Registro Civil da Capital. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 36ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000991-3.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001013-1.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001014-2.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001073-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001077-5.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto:Denúncia.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2017.00001078-6.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001079-7.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001090-9.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001091-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001093-1.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Protocolo 301747

PORTARIA PGJ N° 499, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1513/2017, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 500, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1488/2017, resolve dispensar de suas atividades os Promotores de Justiça da Infância e Juventude que, comprovadamente, participarem do I "Workshop" GT Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a realizar-se nos dias 19 e 20 de abril do corrente ano, no Hotel Ponta Verde, Praia do Francês, Marechal Deodoro/AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 501, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Capital, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, de 2ª entrância, durante as férias da Promotora de Justiça titular, referentes ao mês de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 301699

PLANTÃO - INTERIOR - SEMANA SANTA

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUIZES PLANTONISTAS
		ABRIL	
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	Murici	12 a 16	Dr. Kleber Valadares Coelho Junior Dra. Emanuella Bianca de Oliveira Porangaba Barbosa Telefone: (82) 3286-1334

Maceió 11 de abril de 2017

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 301763

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '11' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

0000917-37.2013.8.02.0000
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
RIO LARGO
RECORRENTE:
MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO :
ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO
Entrada : 11/04/2017 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 11/04/2017
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0937320-44.1971.8.02.0002
REVISÃO CRIMINAL
CAPITAL
REQUERENTE:
JURANDIR ROCHA DA COSTA :

Entrada : 11/04/2017 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 11/04/2017
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 14 DE 10 DE ABRIL DE 2017

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário JOACIR CONCEIÇÃO SILVA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Capela, a partir de 10/04/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2017.00000072-1/02.2017.00000131-0
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas
Natureza: Pedido de Informações e Providências.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, remeta-se cópia à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 03 de abril de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Protocolo 301712

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2017.00000072-1/02.2017.00000131-0
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas
Natureza: Pedido de Informações e Providências.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, remeta-se cópia à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 03 de abril de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Protocolo 301714

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PORTARIA Nº 0183/2017 - 2º PJMD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07; para apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo de funcionários temporários, realizado pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000473-0 - 2ª PJMD, passando a adotar as seguintes providências:

1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

3) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Registre-se em livro próprio, cumpra-se.
Marechal Deodoro, 10 de abril de 2017

Sílvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PORTARIA Nº 0178/2017 - 2º PJMD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “ b” , e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07; para apurar possíveis ilícitos de malversação de recursos públicos, envolvendo a empresa J&D Comércio _EPP e Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000454-0 - 2ª PJMD, passando a adotar as seguintes providências:

1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

3) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Registre-se em livro próprio, cumpra-se.

Marechal Deodoro, 04 de abril de 2017

Sílvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça

Protocolo 301577

PORTARIA nº 0012/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93); CONSIDERANDO que é direito do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (art. 6º, CDC);

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000442-9, dando conta de pendências referentes às edificações do Edifício Diamantina;

RESOLVE,

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000442-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I,

da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 31 de março de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0013/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o direito a saúde é assegurado constitucionalmente como um direito social, tratando-se de direito público subjetivo, indisponível e garantido a todos;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” (Art. 4, CDC);

CONSIDERANDO a informação contida no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2017.0000435-1, que versa sobre reclamação em face da GEAP Auto Gestão em Saúde;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000435-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 03 de abril de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0023/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Torcedor, no orbe jurídico nacional, trouxe, a todas as pessoas que apreciam ou apoiam o esporte no Brasil, a garantia de serem consumidoras de um produto que lhes ofereça um mínimo de qualidade, transparência, respeito e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 40, da Lei Federal n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe que: “a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observar-se-á, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990”;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Batalhão de Policiamento de Choque de Natal, Rio Grande do Norte, denotando confusão generalizada entre membros das torcidas organizadas do ABC e da Mancha Azul do CSA, conforme vídeos e documentação recebida.

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000457-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 05 de abril de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n.º 0024/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 15, de 02 de setembro de 2016, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, aprova o regulamento unificado do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 57 da Resolução Arenal n.º 15, de 2 de setembro de 2016, “as tarifas serão fixadas mediante sistemática que assegure: I - a manutenção dos padrões de serviço estipulados para as linhas;

II - a cobertura dos custos em que incorrem as operadoras para exploração dos serviços; III - a justa remuneração do capital empregado para prestação dos serviços de transporte e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; IV - a revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário; e V - a possibilidade de melhoramento do serviço”;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2016, o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL aprovou “o reajuste dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, no percentual de 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), totalizando o montante de 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), haja vista a concessão do reajuste de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento) em novembro de 2015”, consoante art. 1º da Resolução ARSAL n.º 4, de 4 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2016, o Diretor-Presidente da ARSAL aprovou “o reajuste dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, no percentual de 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)”, consoante art. 1º da Resolução n.º 19, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que os reajustes dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, ocorridos no mês de fevereiro/2016 e de dezembro/2016 tiveram por base o pleito realizado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Alagoas - SINTRAN-AL e pelo Sindicato dos Transportadores Complementares de Passageiros de Alagoas - SINTRANCOMP, unificados no processo administrativo 49070-6245/2015 e 49070-6542/2016, respectivamente, que versam sobre a Revisão Tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, modalidades Convencional e Complementar; o reajuste salarial dos colaboradores do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas; os diversos aumentos dos insumos referentes ao combustível, lubrificante, pneus e outros; a necessidade de recomposição das perdas anuais do setor (Resolução ARSAL n.º 4/2016; Resolução n.º 19/2016);

CONSIDERANDO que em 2016, o salário mínimo teve aumento equivalente a 11,57% e que, em 2017, o aumento correspondeu a 6,47%;

CONSIDERANDO que a inflação oficial no Brasil, no ano de 2016, importou em 6,29%;

CONSIDERANDO que o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente no município de Maceió em 2016 foi de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais); consoante informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que os reajustes dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros incidiram no valor da passagem de diversas linhas que envolvem o município de Maceió, entre elas: Aeroporto - Maceió (Ponta Verde) via Fernandes Lima; Aeroporto - Maceió (Rodoviária) via Expressa; Anadia - Maceió (Via Boca da Mata); Anadia - Maceió (Via Litoral); Arapiraca - Maceió (Via Litoral); Atalaia - Maceió (Via Pólo); Barra de Santo Antônio - Maceió; Barra de São Miguel - Maceió; Batalha - Maceió; Boca da Mata - Maceió; Cajueiro - Maceió; Campo Alegre - Maceió; Canapi - Maceió; Capela - Maceió; Carneiros - Maceió; Couripe - Maceió; Cruzeiro do Sul - Maceió; Delmiro Gouveia - Maceió (Via AL 220); Delmiro Gouveia - Maceió (Via Palmeira dos Índios); Flexeiras - Maceió; Ibateguara - Maceió; Junqueiro - Maceió; Luziápolis - Maceió; Major Isidoro - Maceió; Mar Vermelho - Maceió; Maragogi - Maceió (via Japaratinga); Marechal Deodoro - Maceió; Maribondo - Maceió; Massagueira - Maceió (Via B. Nova e Sta. Rita); Mata Grande - Maceió; Matriz de Camaragibe - Maceió; Messias - Maceió; Murici - Maceió; Murici - Maceió Metropolitano; Novo Lino - Maceió; Olho D'Água das Flores - Maceió; Olivença - Maceió; Ouro Branco - Maceió; Palmeira dos Índios - Maceió (Via Belém); Pão de Açúcar - Maceió; Paripueira - Maceió; Paulo Jacinto - Maceió; Penedo - Maceió (Via AL-101 Sul); Penedo - Maceió (Via BR-101); Pilar - Maceió (Via Satuba); Pilar - Maceió (Via Poloclóricoquímico); Pindoba - Maceió; Piranhas - Maceió; Porto de Pedras - Maceió; Porto Real do Colégio - Maceió (Via BR. 101); Quebrangulo - Maceió; Rio Largo (Via Gustavo Paiva) - Maceió; Rio Largo (Via Mata do Rolo) - Maceió; São José da Laje - Maceió; São Luiz do Quitunde - Maceió; São Miguel dos Campos - Maceió; São Miguel dos Campos - Maceió (Via Chã do Pilar); Teotônio Vilela - Maceió; Traipu - Maceió; União dos Palmares - Maceió; Viçosa - Maceió (Via Capela);

CONSIDERANDO que os contratantes de serviço de transporte rodoviário são considerados consumidores, a teor do caput do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que utilizam os serviços prestados como destinatários finais;

RESOLVE,

Instaurar o presente Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000471-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 10 de abril de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Protocolo 301703

Notícia de Fato: 112/14

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, sob o fundamento das regras insertas no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR ao Excelentíssimo Senhor José Luciano dos Santos Junior, Diretor-Presidente, sobre a necessidade da adoção de providências urgentes no sentido de realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo nos quadros do Instituto Tecnológico em informática e Informação de Alagoas (ITEC-AL), em razão de carência e necessidade de servidores.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, entendendo assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº. 5.247/91 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais, prevê também que a investidura natural em cargos da administração pública depende de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual recebeu ofício originário do Ministério Público do Trabalho noticiando o arquivamento por ausência de atribuições;

CONSIDERANDO que conforme informações prestadas pelo ITEC-AL, atualmente existem 62 cargos de provimento efetivo, e 24 comissionados e que são servidores cedidos posto que o ITEC-AL não tem servidores próprios;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelo ITEC-AL reveste de essencialidade, com a perspectiva de formar e gerar melhorias no processo de manutenção de equipamentos, operacionalização, gestão de riscos e dos elementos da infraestrutura, razão porque necessita de servidores essencialmente qualificados, a fim de garantir a prestação de serviços de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de concurso público", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal; cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que questão apresentada precisa ser enfrentada imediatamente pelo ITEC-AL, para solução definitiva, o que acontecerá com a realização de concurso público para o preenchimento das vagas disponíveis.

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da lei 8.666/93, artigo 2º assegura que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses previstas nela;

CONSIDERANDO que os prestadores dos serviços executam suas atividades nos órgãos estaduais que possuem natureza peculiar e essencial no trato de desenvolvimento de software e infovia, manutenção dos já implantados nesses órgãos: Detran, Escolas etc.

CONSIDERANDO que os serviços prestados devem ser indenizados pela Administração Pública,

RECOMENDA:

1) Remeta a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 90 (noventa) dias úteis desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento das vagas disponíveis nos quadros do ITEC, conforme a carência apresentada pela mesma;

2) Seja deflagrado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após devida licitação, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes;

3) Proceda-se a liquidação dos valores devidos, comprovados através de ajustes de contas, lavrando-se o devido termo de ajuste de contas e pu bicado no Órgão Oficial, consoante artigos 60-64 da Lei 4.420/64

4) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados. Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 04 de abril de 2017.

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolo 301734